

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

A educação diferenciada como política pública de inclusão social dos Guarani e Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul

The differentiated education as public politics of social inclusion of the Guarani and Kaiowá in the state of Mato Grosso do Sul

Isabelle Dias Carneiro Santos

Sumário

INOVAÇÃO INSTITUCIONAL E RESISTÊNCIA CORPORATIVA: O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E LEGITIMAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	14
Leandro Molhano Ribeiro e Christiane Jalles Paula	
A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA MAGISTRATURA BRASILEIRA: ACCOUNTABILITY E RESPONSABILIDADE EM MEIO À TENSÃO ENTRE O DEVER DE PRESTAR CONTAS E A GARANTIA DA INDEPENDÊNCIA JUDICIAL	30
Marcelo Roseno de Oliveira	
THE END OF THE WORLD AS THEY KNEW IT: SHOULD FORMER JUDGES BE DENIED ADMISSION TO THE BAR AFTER THE TRANSITION TO DEMOCRACY?	42
Stefan Kirchner	
CONDICIONANTES E DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ENFOQUE COMUNITARISTA DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	52
João Pedro Schmidt	
GESTÃO PÚBLICA E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: TEORIA DO ESTADO E TECNOLOGIAS DE GOVERNANÇA DIFUSA PARA CONTROLE SOCIAL	74
Thiago Souza Araujo, Kinn Peduti de Araujo Balesteros da Silva e Aires Jose Rover	
A TITULARIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS POR PARTE DE PESSOAS JURÍDICAS. A EMPRESA COMO AGENTE DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: NOTAS INTRODUTÓRIAS AO DIREITO EMPRESARIAL CONSTITUCIONAL	100
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e Patrícia Perrone Campos Mello	
DA TEORIA OBJETIVA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E OS GRUPOS DE SOCIEDADES SOB A ÓTICA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	121
Daniel Amin Ferraz e Marcus Vinicius Silveira de Sá	
A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA: SEMELHANÇAS E INCOMPATIBILIDADES	141
Leonardo Roscoe Bessa e Ricardo Rocha Leite	

A CLÁUSULA DE INTERDIÇÃO DE CONCORRÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO E SUA FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA: O CASO DA COMPANHIA DOS TECIDOS DE JUTA (1914). NOTAS SOBRE SEUS REFLEXOS NORMATIVOS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS	157
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e Daniel Amin Ferraz	
CONDITIONAL CASH TRANSFERS (CCT) IN LATIN AMERICA: ANALYZING THEIR POTENTIALS AND CHALLENGES SPECIAL REFERENCE TO THE ARGENTINE REPUBLIC	178
Luciano Carlos Rezzoagli, Gonzalo Chiapello e Florencia Cabrera	
A CONTRADIÇÃO ENTRE A REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE E A COMPLEXIDADE DOS FATOS REAIS NO CASO DAS DROGAS PARA DOENÇAS NEGLIGENCIADAS	194
Marcos Vinício Chein Feres, Lorena Abbas da Silva, Pedro Henrique Oliveira Cuco e Alan Rossi Silva	
A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA QUANTO À ORIENTAÇÃO SEXUAL.....	210
Francisco Antonio Morilhe Leonardo	
TRANSEXUALIDADE E O “DIREITO DOS BANHEIROS” NO STF: UMA REFLEXÃO À LUZ DE POST, SIEGEL E FRASER	223
Maria Eugenia Bunchaft	
CHINA’S NEW CONCEPT OF DEVELOPMENT FROM THE PERSPECTIVE OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS.....	245
Di Zhou	
CONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA: PERSPECTIVAS A PARTIR DO DIÁLOGO ENTRE AS FONTES DO DIREITO	260
Patrícia Maino Wartha, Haide Maria Hupffer, Gustavo da Silva Santanna e Fernando Rosado Spilki	
SOLAR PANELS IN BRAZIL: A FEASIBLE PUBLIC POLICY.....	279
Henrique Pissaia de Souza	
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS NO ESTADO DO AMAPÁ: COMO DESENVOLVER UM ESTADO CUJO TERRITÓRIO ESTÁ 70% PROTEGIDO POR LEIS?	290
Linara Oeiras Assunção	
A EDUCAÇÃO DIFERENCIADA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS GUARANI E KAIOWÁ NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	310
Isabelle Dias Carneiro Santos	

**ESTADO E RELIGIÃO. O DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E O CRISTIANISMO: INVENTÁRIO DE
POSSIBILIDADES ESPECULATIVAS, HISTÓRICAS E INSTRUMENTAIS330**

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e Patrícia Perrone Campos Mello

O RIO E A CIDADE: O DIÁLOGO JURÍDICO ENTRE O PLANO HÍDRICO E O PLANO DIRETOR360

Clarissa Ferreira Macedo D'Isep

A educação diferenciada como política pública de inclusão social dos Guarani e Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul*

The differentiated education as public politics of social inclusion of the Guarani and Kaiowá in the state of Mato Grosso do Sul

Isabelle Dias Carneiro Santos**

RESUMO

A educação é um direito fundamental consubstanciado desde as primeiras constituições brasileiras, não sendo distinto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que inseriu a educação, expressamente, no rol de direitos sociais, uma vez que a fruição de tal direito é essencial não somente para a formação humana, mas também para o exercício da cidadania. Para tanto, políticas públicas distintas foram criadas com o intuito de incluir diferentes comunidades indígenas desde a educação básica até o ensino superior. O presente artigo tem o escopo de abordar a educação básica diferenciada dos Guarani e Kaiowá no Estado de Mato Grosso do Sul, Estado este com a segunda maior população indígena do país. Como metodologia, foi utilizada pesquisa bibliográfica e exploratória com uso de método qualitativo, baseado nas doutrinas, dados oficiais e na legislação pátria e internacional. Como resultado da pesquisa, conclui-se que, apesar do aumento das matrículas na educação diferenciada entre as crianças e jovens indígenas no Mato Grosso do Sul, as políticas públicas para esse grupo específico de estudantes, ainda, necessitam de reavaliação e de aperfeiçoamento.

Palavras-chave: Educação Diferenciada. Povos Indígenas. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Education is a fundamental right embodied in the first Brazilian constitutions, as well as in the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988, which included the education expressly in the list of social rights, since the enjoyment of this right is essential not only for human development but also for the exercise of citizenship. Therefore, different policies have been created in order to include different indigenous communities in basic and higher education. This article has the scope to address the different basic education the Guarani and Kaiowá people receive in the *Mato Grosso do Sul* State, a state with the second largest indigenous population of the country. Bibliographical and exploratory research, using qualitative method, based on doctrines, official data and homeland and international law were used. It is concluded that despite the increase in enrollment in differentiated education

* Recebido em 07/11/2016
Aprovado em 16/12/2016

** Professora Assistente no Curso de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Mestre em Ciências-Jurídico Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

among indigenous children and young people in Mato Grosso do Sul, public policies for this specific group of students still need to be reviewed and improved.

Key-words: Differentiated education. Indian people. Public Policy.

1. INTRODUÇÃO

Os distintos povos indígenas existentes no território brasileiro foram tratados durante séculos ora como inferiores e em situação análoga a dos animais irracionais, ora como humanos carecedores de serem *civilizados*, humanização essa a ser desenvolvida mediante uma educação não de inclusão e respeito às diferenças étnico-culturais, mas de assimilação e aculturação conforme o desejo dos colonizadores.

Mesmo com o fim da colonização brasileira e constitucionalização de direitos inerentes à pessoa humana ao longo do século XIX e século XX, foi somente com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que houve a inserção no seu bojo de artigos que assegurassem o uso das línguas indígenas na educação escolar, possibilitando um processo próprio de aprendizagem, bem como a proteção das manifestações das culturas indígenas, o que propiciou a elaboração de políticas públicas¹ no campo da educação de modo diferenciado e voltado para os indígenas.

Não se pode esquecer, no entanto, de que, para tal evolução, os movimentos sociais relacionados à questão indígena, nos idos dos anos 1980 e 1990, que lutavam para o reconhecimento da necessidade de uma educação que respeitasse as peculiaridades linguísticas e culturais das distintas etnias, foram cruciais para que tal realidade se tornasse possível, havendo na sequência a alteração da legislação pátria, a exemplo do Código Civil de 2002, que trouxe no seu cerne que os membros das distintas etnias existentes no Brasil passam a gozar de maior proteção e deixam de ser, generalizadamente, tratados como incapazes e, portanto, dependentes dos não índios.

O presente artigo tem como escopo abordar a educação escolar indígena diferenciada especificamente no Estado do Mato Grosso do Sul (MS) com o estudo das etnias Guarani e Kaiowá², que juntos são o maior percentual dentre aquelas existentes no Estado, abarcando as leis de proteção ao acesso e à permanência no tipo de educação em tela, assim como os resultados dessa política pública de educação básica, isto é, Educação Infantil, Fundamental e Médio, em suas comunidades.

Para tanto, foi feito levantamento e análise de legislação nacional, estadual e internacional, assim como de uma seleção bibliográfica de autores que abordam a temática, tanto no âmbito nacional quanto do Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando-se, também, de documentos e sites oficiais que tratam sobre as políticas públicas educacionais voltadas para as comunidades indígenas, em especial a dos Guarani e a dos Kaiowá.

2. BREVE HISTÓRICO DOS GUARANI E KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL

Os índios Guarani estão distribuídos em quatro países da América do Sul, a saber: Brasil, Argentina, Paraguai e Bolívia, e em mais sete Estados brasileiros, tendo cada um dos grupos, ou seja, os Guarani-Kaiowá,

1 Segundo Maria Paula Dallari Bucci, as Políticas Públicas são “programas de ação destinados a realizar, sejam os direitos a prestações, diretamente, sejam a organização, normas e procedimentos necessários para tanto”. BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de Política Pública em Direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org). Políticas Públicas – reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 31.

2 Apesar de alguns estudiosos usarem o termo *Guarani-Kaiowá*, atualmente se tem preferido o uso da terminologia *Guarani e Kaiowá*, pois trata-se de duas etnias e, por conseguinte, subgrupos dentro do grupo maior: o Guarani.

os Guarani-Ñandeva, os Guarani-Mbyá, e os Guarani-Aché (este último grupo só há no Paraguai)³, características por vezes similares e outras vezes distintas quanto à língua, costumes, prática ritual e organização social e religiosa.

Com relação à população indígena no Brasil, abrangendo-se todas as etnias, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), o número dantes de cinco milhões de habitantes e 1.200 línguas no idos do século XVI passou a contabilizar, segundo o Censo do ano 2000, com 716.605 indígenas compostos por 283 etnias, dispostas em, aproximadamente, 4.067 aldeias, contando com cerca de 180 línguas distintas.⁴

Dentre a população composta pelos distintos povos indígenas existentes no Brasil, os Estados do Amazonas (AM) e o do Mato Grosso do Sul (MS) são os que possuem o maior número deles em seus territórios, sendo o Mato Grosso do Sul o segundo maior, com uma estimativa de mais de 72 (setenta e dois) mil indígenas, isto é, cerca de 8,5% da população, em que uma parte encontra-se em aldeias urbanas, a exemplo da capital Campo Grande, e outra parte em aldeias rurais.⁵

Em Mato Grosso do Sul, os Guarani e os Kaiowá, grupos esses objeto do presente estudo, concentram-se na grande Dourados, região do cone sul do Estado que abarca as cidades de Dourados, Caarapó, Tacuru, Amambai, Japorã e Coronel Sapucaia, em que agrupa cerca de 30 mil Guarani-Kaiowá, num total de “[...] 22 comunidades, oito reservas e 14 áreas demarcadas entre 1989 e 1994”⁶, conforme disposto em mapa abaixo.⁷

3 “Os Guarani são conhecidos por distintos nomes: Chiripá, Kaingua, Monteses, Baticola, Apyteré, Tembkuá e outros. Porém, a denominação com que se designam a si mesmos é Avá, que significa, em guarani, “pessoa”. Guarani Retã. Povos Guarani na Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai, 2008. p. 9. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/caderno_guarani_%20portugues.pdf> Acesso em 14 de mai. de 2016.

4 MUSEU DAS CULTURAS DOM BOSCO – Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.mcdb.org.br/materias.php?subcategoriaId=23>>. Acesso em 21 de abr. de 2016.

5 Além dos Guarani-Kaiowá (povos do Cone Sul), as outras etnias indígenas existentes no Estado do Mato Grosso do Sul são os Terena, os Kadiwéu, os Guató, os Ofaié, os Kinikinau, os Camba e os Atikum (povos do Pantanal), sendo que os Atikum ainda não foram identificados como indígenas pelos órgãos habilitados.

6 GRÜNBERG, Friedl Paz. Reflexões sobre a situação dos Guarani no Mato Grosso do Sul, Brasil. Disponível em: <<http://www.guarani.roguata.com/sites/default/files/text/file/uid110/gruenberg-reflexoes-2002.pdf>> Acesso em 14 de mai. de 2016.

7 Mapa disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=mapa+da+popula%C3%A7%C3%A3o+guarani-kaiow%C3%A1+no+mato+grosso+do+sul&newwindow=1&tbm=isch&imgil=9WPXVEBrp4HE3M%253A%253ByB4kMgnrpVtBnM%-253Bhttp%25253A%25252F%25252Fwww.trilhasdeconhecimentos.etc.br%25252Fmato_grosso_do_sul%25252Fguarani.htm&source=iu&pf=m&fir=9WPXVEBrp4HE3M%253A%252CyB4kMgnrpVtBnM%252C_&usg=__LLhrER-ZCG0UQC5UYp76nOCi2tg%3D&biw=1366&bih=667&ved=0ahUKEwi38MiFkJbNAhUB4yY_KHRa_BHQYjciNQ&ei=DdpWV_e1BYHGm-gW_pKgBw#imgrc=BExqIKjDwDEHnM%3A>. Acesso em 12 de dez. de 2016.



Fonte: Endereço Eletrônico.

Em menor quantidade, os povos Guarani e Kaiowá, também, podem ser encontrados em outras localidades do Estado, dentre as quais algumas próximas à Capital, outras no sudoeste e na fronteira com o Paraguai, tendo como exemplos as cidades de Sidrolândia, Ponta Porã e Laguna Carapã.

O certo é que esse grupo formado pelos Guarani e Kaiowá, assim como outras etnias existentes no Estado, como os Terena, os Ofaié, os Guató e os Kadiwéu, dentre outras, passaram a gozar de uma política pública educacional diferenciada a partir da década de 1990, educação essa que propicia não apenas o resguardo da língua, costumes e tradições, como também permite que, de fato, se tornem cidadãos brasileiros sem que percam suas identidades culturais.

3. A EDUCAÇÃO INDÍGENA E A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Quando os portugueses e outros europeus chegaram ao Brasil, como colonizadores e exploradores no século XVI, depararam-se com vários povos indígenas e suas diferentes culturas, línguas, costumes e tradições, dentre as quais a *educação indígena* transmitida, oralmente, por eles próprios de geração em geração, desconhecendo-se à época a instituição da educação escolar.

Porém, já nos primeiros anos de colonização, tem-se a implantação e imposição de uma educação *formal* indígena, mediante Cartas Régias, com a introdução de escolas lideradas, em geral, por padres jesuítas, que tinham como principal intento a catequização das distintas etnias existentes, medida esta tomada pelos colonizadores de modo calculado com o fito de que “[...] os índios deixassem de ser índios [...] para se transformarem em cristãos e patriotas obedientes e submissos para facilitar a posse de suas terras e riquezas nelas existentes pelos colonizador”⁸, ensino esse com um caráter, visivelmente, *assimilacionista* e *integracionista*, marcado pela noção de superioridade da cultura europeia ocidental.

Tem-se, assim, ao longo da história brasileira, que: “Dos missionários jesuítas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios [SPI], do ensino catequético ao ensino bilíngue, a tônica foi uma só: negar a

8 BRASIL. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano. Brasília, 2007.

diferença, assimilar os índios”⁹, e, mesmo com a substituição do SPI¹⁰ pela Fundação Nacional para o Índio — FUNAI — na década de 1960, com a Lei de 5.371/67, a educação dos indígenas continuou com a mesma roupagem, realidade essa com uma *educação para o índio* que perdurou até a década de 1970¹¹, tendo como exemplo o artigo 1º, parágrafo único do Estatuto do Índio de 1973, que traz em seu cerne o intuito de *integração* das comunidades indígenas.

Com os movimentos sociais ao longo da década de 1980, o intento de criar uma educação escolar indígena é fortalecido com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pois houve uma alteração significativa no que tange à proteção dos direitos dos povos indígenas no país com a preocupação de se implantar uma educação diferenciada no âmbito das próprias aldeias, o que favoreceu a garantia e a permanência dos jovens indígenas nas suas comunidades.

Com isso, a forma de assimilação até então trabalhada pelo Estado no campo jurídico e social como um “processo pelo qual o grupo étnico se incorpora noutro perdendo: a) sua peculiaridade cultural; b) sua identificação étnica anterior”¹² passa gradativamente a ser mitigada.

Desse modo, a luta pela criação e implementação de políticas públicas educacionais destinadas aos indígenas, com pedagogia e metodologia próprias tomou corpo, tendo-se como finalidade tanto desestimular o êxodo permanente dos indígenas para as áreas urbanas¹³, quanto garantir uma educação sem desprezar a cultura de cada etnia.

Até então, os dois tipos de educação existentes, seja quanto à forma de ministração, seja quanto ao intuito pretendido, eram a educação indígena, processo de educação feita pelos indígenas mais velhos e familiares com o repasse de conhecimentos orais e, inerentes à cultura de cada comunidade indígena, ou como dizem Adir Nascimento e Carlos Vieira, uma “[...] educação tradicional da cultura indígena, que se dá no interior das comunidades e sem necessidade da instituição escolar para tanto, orientada pela pedagogia de cada etnia”¹⁴, educação essa que ainda perdura.

De outro lado, tem-se a educação para o índio calcada na ideia de escola com professor (sem formação específica), sala de aula, livros e currículos criados pelos não índios para aplicar junto aos distintos povos indígenas sem se ater às peculiaridades de cada etnia, forma essa de educação combatida por ser “[...] caracterizada como a educação colonizadora, integracionista, formal e desintegradora”¹⁵.

Nem mesmo a ratificação do Brasil, na década de 1960, da Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1957, que trata sobre a proteção e integração das populações tribais e se-

9 BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Plano nacional de Educação – PNE – Educação Indígena, 2010. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acesso em: 12 de mai. de 2016.

10 De acordo com Manuela Carneiro da Cunha, “O SPI extingue-se melancolicamente em 1966 em meio a acusações de corrupção e é substituído em 1967 pela Fundação Nacional do Índio (Funai): a política indigenista continua atrelada ao Estado e a suas prioridades.” CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios no Brasil. História, Direitos e Cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p. 21. Disponível em: <<http://www.companhiadasletras.com.br/trechos/35025.pdf>>. Acesso em 12 de dez. de 2016.

11 “Convém assinalar que as escolas do SPI caracterizavam-se fundamentalmente por apresentarem currículos e regimentos idênticos aos das escolas rurais, incorporando rudimentos de alfabetização em português, além de atividades de aprendizagem de ofícios (corte e costura e marcenaria, entre outros)”. BRASIL. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersm José dos Santos Luciano. Brasília, 2007.

12 OLIVEIRA, Roberto Cardoso. Do índio ao bugre: o processo de assimilação dos Terena. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 103.

13 A manutenção dos indígenas nas aldeias é uma forma de evitar que, ao terem acesso às zonas urbanas, os mais jovens passem a ter hábitos dos não índios, sobretudo no que se refere a vícios com a bebida alcoólica, o que propicia o distanciamento da cultura indígena e casos de suicídios, situação razoavelmente comum em aldeias do Mato Grosso do Sul.

14 NASCIMENTO, Adir Casaro. VIEIRA, Carlos Magno Naglis. A Escola Indígena Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul: experiência emancipatória de educação indígena. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889820_ARQUIVO_AnpuhNacional.pdf>. Acesso em 21 de abr. de 2016.

15 NASCIMENTO, Adir Casaro. VIEIRA, Carlos Magno Naglis. A Escola Indígena Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul: experiência emancipatória de educação indígena. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889820_ARQUIVO_AnpuhNacional.pdf>. Acesso em 21 de abr. de 2016.

mitribais de países independentes, foi capaz de alterar substancialmente na prática essa realidade, sendo o governo brasileiro em função de sua omissão acusado de etnocídio.

Somente com movimentos pelos direitos indígenas a partir do final dos anos setenta e, sobretudo, ao longo da década de oitenta e noventa, a forma de assimilação, até então trabalhada pelo Estado no campo jurídico e social como um “processo pelo qual o grupo étnico incorpora-se noutra perdendo: a) sua peculiaridade cultural; b) sua identificação étnica anterior”¹⁶, passou, gradativamente, a ser mitigada.

Surgem, então, reivindicações a direitos dantes inexistentes para os povos indígenas, dentre os quais uma educação diferenciada que respeitasse a cultura, a língua e a valorização de suas tradições com vistas a uma *educação escolar indígena*.

Nesse sentido, Antonella Maria I. Tassinari e Izabel Gobbi ressaltam que:

No caso da educação escolar indígena não se pode dizer que as transformações se deram em virtude da legislação, mas bem o contrário, as mudanças na legislação brasileira a respeito dos direitos indígenas é que são frutos de um grande movimento social que aglutinou lideranças indígenas de todo o país.¹⁷

Tais fatores vão propiciar a manutenção não apenas da educação indígena dentro das comunidades dos distintos povos indígenas, repassada a cada geração, conforme a tradição de cada etnia, mas também a educação escolar indígena diferenciada passou a garantir as especificidades de cada comunidade indígena de nosso país.

Desse modo, houve uma mudança significativa quando à forma de se enxergar a escola e a sua função, pois

a escola entre grupos indígenas ganhou, então, um novo significado e um novo sentido, como meio para assegurar o acesso a conhecimentos gerais sem precisar negar as especificidades culturais e a identidade daqueles grupos. Diferentes experiências surgiram em várias regiões do Brasil, construindo projetos educacionais específicos à realidade sociocultural e histórica de determinados grupos indígenas, praticando a interculturalidade e o bilingüismo e adequando-se ao seu projeto de futuro.¹⁸

Contudo, é com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como já dito anteriormente, que as políticas indigenistas no Brasil sofreram maior modificação, mediante a concessão de direitos e garantias, conforme veremos mais a frente.

No que se refere à realidade do Estado de Mato Grosso do Sul, a educação escolar indígena teve início na década de 1990, acompanhando o que se sucedia na esfera federal; e, com a presença do governo, professores com formação específica, muitos dos quais indígenas, e lideranças indígenas, empenhados em criar no Estado uma educação escolar diferenciada.

4. A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 passou a prever, em seu artigo 231 *caput*, que: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”¹⁹, trazendo também no artigo 210, § 2º que: “O ensino fundamental regular

16 OLIVEIRA, Roberto Cardoso. Do índio ao bugre: o processo de assimilação dos Terena. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 103.

17 TASSINARI, Antonella Maria I. GOBBI, Izabel. Políticas públicas e educação para indígenas e sobre indígenas. Educação Revista do Centro de Educação. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2009, p. 96.

18 BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Plano nacional de Educação – PNE. Educação Indígena, 2010. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/pne.pdf>> Acesso em: 12 de mai. De 2016.

19 BRASIL. Constituição a República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo: Saraiva, 2016.

será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”²⁰.

Diante dessa nova realidade jurídica, tornou-se possível a elaboração de legislação para uma educação inclusiva para os que pretendiam galgar novos patamares, indo do ensino básico até ao nível universitário²¹, elaborando-se na sequência da Lei Maior brasileira de 1988, leis infraconstitucionais e políticas públicas educacionais, bem como a criação de organismos nacionais e a ratificação de tratados internacionais voltados para à proteção dos povos indígenas.

Desse modo, ter-se-á, já no ano de 1991, o Decreto nº 26, que transfere a atribuição de oferta da educação escolar indígena para as Secretarias de Educação dos Estados e municípios, passando a temática a ser competência do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e não mais da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)²², ficando a cargo dos Estados e municípios a execução das políticas públicas de educação escolar indígena, contando-se, também, no ano de 1993 com o Comitê de Educação Escolar Indígena.

Outras modificações, também, foram estabelecidas com a Lei 9.394/96, isto é, a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBEN), que criou as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena²³, vislumbrando a inserção de indígenas no acesso, manutenção e fruição do direito à educação em distintas esferas de ensino, bem como a Lei 10.172/2001 sobre Educação indígena no Plano Nacional de Educação, o Decreto nº 6.861/2009, que trata sobre a organização da Educação Escolar Indígena em territórios etnoeducacionais²⁴, além da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989, que trata dos Direitos Fundamentais e Povos Tribais, elencando no seu rol a educação escolar voltada para os povos indígenas em distintos níveis e nas mesmas condições que o restante da comunidade nacional.

Tem-se que as mudanças trazidas pelas legislações nacional e internacional propiciaram o aumento da participação de indígenas na educação, realidade essa confirmada pelo censo Escolar Inep/MEC 2006 entre os anos de 2002 e 2006, no qual da Educação Infantil ao Ensino Médio, verificou-se que houve um aumento de 47,3% de alunos de distintas etnias indígenas em 24 dos 26 Estados da Federação²⁵. Todavia, apesar das alterações obtidas e do aumento da taxa de alfabetização da população indígena, esta, ainda, possui um nível educacional ainda baixo se comparado ao restante da população não indígena.²⁶

No que se refere ao Estado do Mato Grosso do Sul, já na Constituição do Estado de 05 de outubro 1989, houve a garantia de processos de aprendizagem que respeitasse as peculiaridades étnicas de cada povo, prevendo em seu artigo 251 que: “O Poder Público assegurará às comunidades indígenas o ensino fundamental, ministrado em língua portuguesa, garantindo-se-lhes a utilização da língua materna e os processos próprios de aprendizagem.”²⁷

20 BRASIL. Constituição a República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo: Saraiva, 2016.

21 O acesso dos estudantes indígenas na educação superior vem se dando em grande parte dos casos mediante o Programa Universidade para Todos (PROUNI), política pública criada em 2005 com a Lei 11.096.

22 BRASIL. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersm José dos Santos Luciano. Brasília, 2007.p. 2.

23 A antiga LDB - Lei nº 4.024 de 1961, que tratava da educação em âmbito nacional, não se referia à Educação Escolar Indígena. GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. Do nacional ao local, do federal ao estadual: as leis e a Educação Escolar Indígena In: Paineis 5 Legislação Escolar Indígena, p. 132. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/vol4c.pdf>>. Acesso em 01 abr. 2016.

24 Os territórios etnoeducacionais, definidos pelo Ministério da Educação, compreenderão, independentemente da divisão político-administrativa do País, as terras indígenas, mesmo que descontínuas, ocupadas por povos indígenas que mantêm relações intersocietárias caracterizadas por raízes sociais e históricas, relações políticas e econômicas, filiações linguísticas, valores e práticas culturais compartilhados. BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei Nacional de Diretrizes e Bases (LDB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 de mai. de 2016, p. 379.

25 HENRIQUES, Ricardo. GESTEIRA, Kleber. GRILLO, Susana. CHAMUSCA, Adelaide (Orgs). Cadernos Secad 3. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação Escolar Indígena: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. Brasília/DF, abril de 2007, p. 28.

26 Brasil tem quase 900 mil índios de 305 etnias e 274 idiomas. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/08/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiomab>>. Acesso em: 01 abr. 2016

27 MATO GROSSO DO SUL. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 05 de outubro de 1989. Disponível em:<

Para tanto, ainda, na década de 1980, houve, no Estado, conforme Adir Casaro Nascimento, o trabalho conjunto de:

[...] professores – índios Guarani/Kaiová, os poucos que existiam, e algumas lideranças, assessorados por órgãos não governamentais, em especial o CIMI (Conselho Missionário Indigenista) e professores universitários pesquisadores da questão indígena, criam o Movimento dos Professores Guarani/Kaiová, que passa a fazer gestão no sentido de contarem com currículos mais próximos de suas realidades e, conseqüentemente, com programas de capacitação inicial e continuada.²⁸

Nasce, assim, em parceria entre universidades sul-mato-grossenses, um curso de magistério para a formação de professores indígenas Guarani e Kaiowá, conhecido como Projeto Ará Verá, que se concretiza em 1999 e existe até hoje.

Já no campo legislativo, visando assegurar um direito à educação próprio aos indígenas,

[...] o Conselho Estadual de Educação/MS, órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, através da Deliberação CEE/MS nº 4324, de 03 de agosto de 1995, aprovou o documento Diretrizes Gerais/Educação Escolar Indígena, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação/MS/92, como documento normatizador de propostas curriculares para a educação escolar das populações indígenas. Esta mesma Deliberação estabeleceu como documento normativo o Parecer CEE/MS nº 201/95 – CPLN, aprovado na Sessão Plenária de 03/08/95²⁹.

Essas assembleias, chamadas de Aty Guasu, tiveram a atuação conjunta de lideranças indígenas, professores, governo estadual, decorrendo dos esforços outras normas subsequentes, como o Decreto Estadual nº 10.734, de 18 de abril de 2002, que cria a Escola Indígena no Sistema Estadual de Ensino.

No que se refere à esfera municipal, dos 79 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, apenas 26 possuem educação escolar indígena, englobando não somente os Guarani e os Kaiowá, mas outras etnias também.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA OS GUARANI E KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL

As políticas públicas ganham relevo no Brasil com a redemocratização do país a partir da década de 1990, com o escopo de concretizar os direitos sociais trazidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 mediante ações governamentais coordenadas pelo Estado e destinadas à efetivação de direitos humanos fundamentais.³⁰

Para tal, as políticas públicas, conforme expõe Maria Paula Dallari Bucci, passam a resultar

[...] de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados [...] visando coordenar os meios a disposição do Estado e as atividades privadas³¹, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como um tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.³²

<http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=vY9Gt9a1ypw%3D&tabid=220>>. Acesso em: 29 de abr. de 2016.

28 NASCIMENTO, Adir Casaro. Currículo, Interculturalidade e Educação Indígena Guarani/Kaiowá. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0ahUKEwiF37GQ1ZbNAhUJYyYKHb1ABYIQFggxMAM&url=http%3A%2F%2F28reuniao.anped.org.br%2Ftextos%2Fgt12%2Fgt12680int.rtf&u sg=AFQjCNGFUCHVNlppQIQ7q80bA9uJS4-Hw&sig2=Agsp-amS1jr2bAsPesWUfw>>. Acesso em: 02 de jun. de 2016.

29 MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação, p. 2 Disponível em: <<http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/84/2015/08/indica%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-38.pdf>>. Acesso em: 12 de mai. de 2016.

30 BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 25-191.

31 Para Maria Paula Dallari Bucci, a política pública também pode ser privada. Nesse caso, como existe voluntariedade dos entes do setor privado, não havendo que se falar em dever, realização de direitos ou de planejamento.

32 BUCCI, Maria Paula Dallari. O Conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org). Políticas Públicas

Ressalte-se que as vulnerabilidades sociais da população podem ser nacionais, regionais ou locais, razão pela qual as políticas públicas para atender às suas necessidades podem ser focalizadas ou universais, tendo como escopo minimizar as desigualdades sociais. Tendo por alicerce a Constituição Federal Brasileira de 1988, tem-se a educação como um direito que deve ser fruído por todos, todavia, há situações em que as políticas públicas para sua efetivação configuram-se como focalizadas.³³

Dessa forma, tem-se a educação escolar indígena dos Guarani e Kaiowá como um valor jurídico social consubstanciado na Lei Maior brasileira e que, como tal, deve ser garantida pelo Estado via políticas públicas em todas as idades e de forma diferenciada, principalmente para aquelas que se encontram em idade escolar, ou seja, dos 4 aos 17 anos.

Além das normas já apresentadas, os seguintes parâmetros normativos devem ser observados pelas políticas públicas educacionais. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA) traz em seus artigos 3º e 58, respectivamente, que:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 58 - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.³⁴ (destaque nosso)

Desse modo, o Estatuto da Criança e Adolescente passa a ser aplicado aos estudantes indígenas (crianças e adolescentes), observando-se, no entanto, as diferenças socioculturais de cada etnia.

No que se refere à Lei Nacional de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394 de 1996, esta prevê de modo mais específico à educação para os indígenas, trazendo em seus artigos 32 e 78 que:

Artigo 32 – O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (destaque nosso)

Artigo 78 – O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de Educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações,

conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.³⁵

Já em fins do século XX, no ano de 1998, o então Ministério da Educação e Cultura (MEC) publicou o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas – RCNEI, o qual prevê que as escolas indígenas devem ser comunitária, intercultural, bilíngue ou multilíngue, conforme o caso, específica e diferenciada.³⁶

No âmbito dos tratados internacionais, o Brasil ratificou a Convenção nº 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a promulgou pelo Decreto nº 5.051/2004, documento este que traz em

– reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39.

33 Sobre o tema, vale destacar que: “Políticas públicas focalizadas e políticas universalistas podem, no entanto, ser combinadas com o intuito de melhorar o desempenho da atuação do Estado na esfera social”. RIBEIRO, Hélcio. Constituição, Participação e Políticas Públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio. BERTOLIN, Patrícia Tuma M. O direito e as Políticas Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013, p. 53.

34 BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 29 de abr. de 2016.

35 BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394 de 1996.

36 BRASIL. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas – RCNEI. Brasília, 1998. Disponível em:<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002078.pdf>>. Acesso em 30 de abr. de 2016. p. 24-25.

seu artigo 27, nº 3 que: “[...] os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e instalações de educação, contanto que essas instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos”³⁷.

Ainda na seara internacional, foi criada no âmbito da Organização das Nações Unidas a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, do qual o Brasil é signatário, e que traz em seu artigo 14 que:

1. Os povos indígenas têm direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições docentes que os eduquem em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e aprendizagem.
2. As pessoas indígenas, em particular as crianças indígenas, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado sem discriminação.
3. Os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que as pessoas indígenas, em particular as crianças, incluídos todos que vivem fora de suas comunidades, tenham acesso, quando for possível, à educação em sua própria cultura e em seu próprio idioma.³⁸

Diante desses compromissos firmados, o Brasil passou a pôr em prática tais medidas por meio de políticas públicas voltadas para a criação de uma educação escolar indígena, dentro das próprias aldeias (rurais e urbanas), englobando desde a Educação Infantil até o Ensino Médio³⁹, sendo a realidade do Estado do Mato Grosso do Sul similar ao do cenário internacional.

5.1. A cultura indígena *versus* a educação infantil

No que se refere à Educação Infantil, o Estado brasileiro a prevê como opcional para as crianças indígenas, com base na previsão da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Desse modo, cabe aos pais e à comunidade decidir pela implantação ou não nas aldeias da educação escolar indígena desde a Educação Infantil.

Essa opção é dada, pois, apesar de o Poder Público ter disponibilizado a possibilidade de se ter uma educação escolar diferenciada para os indígenas já aos quatro e cinco anos, uma vez que a Educação Infantil não possui uma grande procura, salvo em alguns casos específicos, como nas aldeias urbanas. Nessa senda, vale aqui frisar que,

em alguns contextos indígenas, as escolas não são vistas como necessárias para cuidar e educar as crianças, papel, por excelência, da família e da comunidade. Mas, em outros, a Educação Infantil se apresenta como uma demanda política e social que deverá ser atendida pelo Estado. Para as famílias que necessitam, a Educação Infantil indígena deverá ser cuidadosamente planejada e avaliada no que se refere ao respeito aos conhecimentos, às culturas, às línguas, aos modelos de ensino e aprendizagem, dentre outros aspectos. Esses cuidados devem ser tomados para evitar que a escola distancie a criança de seus familiares, dos demais membros da comunidade, dos outros espaços comunitários e até mesmo, em alguns casos, da sua língua materna.⁴⁰

O certo é que, em várias das etnias indígenas existentes no país, há a compreensão de que mesmo na mais tenra idade até antes de adentrar na Educação Infantil, a criança deve estar aos cuidados da família e da co-

37 OIT. Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 169 de 1989. Disponível em: < <http://www.oit.org.br/content/convencao-169-e-o-instrumento-para-inclusao-social-dos-povos-indigenas> > Acesso em: 12 de mai. de 2016.

38 ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: < http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf >. Acesso em: 12 de mai. de 2016.

39 Vale ressaltar que há escolas indígenas denominadas de *escolas indígenas-piloto*, escolas que de experiências inovadoras de iniciativa não governamental, ou seja, das próprias comunidades indígenas e suas assessorias. BRASIL. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano. Brasília, 2007. p. 9.

40 Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 384.

munidade para que aprenda os costumes, a língua e os valores de seu povo, e para que se integre e socialize, plenamente, com os demais membros de sua comunidade étnica, não sendo diferente entre o povo Guarani.

A visão que os Guarani e os Kaiowá, assim como outras etnias, ainda têm da escola e da educação que não seja apenas a indígena é de resistência, uma vez que, para eles,

A Palavra não é ensinada, nem aprendida humanamente. E, para muitos Guarani, resulta insensato e até provocador pretender ensinar às crianças na escola; aí está seu receio e às vezes seu enérgico rechaço à escola formal. A Palavra é um dom que se recebe dos de Acima e não é um conhecimento aprendido de um professor.⁴¹

Não obstante essa resistência, o número de famílias que busca inserir seus filhos na Educação Infantil, segundo dados do Ministério da Educação, vem crescendo desde o início do século XXI, passando de 9.476 matrículas no ano de 2002 para 18.918 matrículas no ano de 2006.⁴²

Em Mato Grosso do Sul, as Secretarias Municipais de Educação são as principais encarregadas de implantar e acompanhar a educação escolar indígena. Segundo dados do Censo Escolar MEC, havia, no ano de 2005, “1.001 alunos de 4 a 6 anos na EI [educação infantil], em 24 das 46 escolas indígenas que havia naquele ano [e] em 2012, foram 11.379 matrículas de EI e Ensino Fundamental entre os Kaiowá e Guarani no Estado”⁴³, verificando-se conforme os dados públicos disponíveis um aumento no número de matrículas na Educação Infantil efetuadas desde a implantação dessa política pública.

5.2. Ensino fundamental para os indígenas

No campo do Ensino Fundamental, que vai do 5º ao 9º ano e engloba a faixa etária dos 10 aos 17 anos, é organizado no âmbito nacional tanto pelos municípios quanto pelos Estados da Federação e Distrito Federal.

No caso das escolas indígenas, o ensino diferenciado é: “Organizado em ciclos, seriação, etapas ou módulos. A oferta do Ensino Fundamental nas escolas indígenas segue, na maioria dos casos, a proposta organizacional definida pelas Secretarias de Educação”⁴⁴.

Mas, mesmo se guiando por propostas do Estado, as escolas têm autonomia para definir seus projetos pedagógicos, currículos e mesmo calendários conforme a realidade da comunidade, ficando tal tarefa a cargo dos professores, em geral, também, indígenas, escolher o que melhor se adéqua à realidade dos estudantes.

Esse fator é crucial não somente para o trabalho do professor, mas também para o aumento do interesse dos próprios alunos em obter conhecimentos inerentes à realidade de sua comunidade, o que auxilia no aumento dos alunos e interesse pela escola. Nesse sentido,

O Censo Escolar 2005 (INEP/MEC) revelou que a educação escolar indígena cresceu 40% só nos últimos três anos do governo Lula. Em 2002, havia 117 mil alunos indígenas estudando em escolas indígenas. Em 2005, esse número subiu para 164 mil indígenas estudando em 2324 escolas indígenas do país.⁴⁵

41 Guarani Retã, Povos Guarani na Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai, 2008. p. 12. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/caderno_guarani_%20portugues.pdf> Acesso em 14 de mai. de 2016.

42 BRASIL. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano. Brasília, 2007, p.10.

43 ROSSATO. Veronice Lovato. Educação Infantil entre os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul e Suas implicações no *Ava Reko*. p. 3. Disponível em: <<https://infanciaindigena.files.wordpress.com/2014/10/educac3a7ao-infantil-entre-os-kaiowc3a1-e-guarani-em-mato-grosso-do-sul-e-suas-implicac3a7c3b5es-no-ava-reko-veronice-rossato.pdf>>. Acesso em: 01 de nov. de 2016.

44 Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 387.

45 BRASIL. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano. Brasília, 2007. p.10.

Esse aumento, vale ressaltar, deu-se em função de esforços e movimentos dos próprios indígenas no sentido de se implantar o Ensino Fundamental nas aldeias, realidade essa que:

O próprio Ministério da Educação reconhece que a ampliação da oferta deve-se em grande parte pela demanda e pressão dos índios e outra parte pela força da lei que obrigou os Estados e Municípios a investirem na educação fundamental, incluindo os povos indígenas, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF).⁴⁶

No caso do Estado do Mato Grosso do Sul, apesar de o Ensino Fundamental destinado aos indígenas ser em grande parte ligado à rede municipal, há escolas vinculadas à Secretaria Estadual de Educação (SED) em que conta com duas escolas indígenas de Ensino Fundamental.

Pela legislação nacional, o funcionamento das escolas indígenas não se dá dessa forma, pois, excepcionalmente, os municípios preenchem os requisitos, ficando a cargo dos Estados membros a educação diferenciada indígena.

No que se refere ao Ensino Médio, este fica a cargo da Secretaria Estadual de Educação, como são os casos “[...] de duas escolas de ensino médio em Aquidauana, uma em Nioaque, uma em Dourados e outra em Amambai.”⁴⁷

Para os Guarani e os Kaiowá, do mesmo modo, tanto os municípios quanto o Estado são responsáveis pela educação escolar indígena, existindo, em suas aldeias, escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

No caso específico do Ensino Fundamental, segundo Veronice Lovato Rossato,

em quase todas as escolas funcionam as quatro primeiras séries do ensino fundamental, mas em algumas só 1ª e 2ª séries, sendo que os alunos das demais séries são levados para estudar na cidade. Em muitas, as turmas são multisseriadas.⁴⁸

Já o número de escolas que oferecem por completo o Ensino Fundamental nos moldes da educação escolar indígena é pequeno, sendo apenas três, ou seja, a Escola Municipal Francisco Meireles, em Dourados, a escola Escola Municipal Indígena Mbo`Eroy Guarani Kaiowá, localizada na aldeia Amambai no município de Amambai e, a Escola Nhandejára Pólo, na Aldeia Tey Cuê, em Caarapó.

5.3. Ensino médio nas aldeias

O Ensino Médio no Brasil é de competência dos Estados da Federação, sendo destinado ao preparo dos estudantes que desejam adentrar no ensino superior, bem como em cursos de tecnólogos, tanto em instituições privadas quanto públicas.

Apesar da importância dessa etapa da educação básica, o número de alunos e escolas indígenas diferenciadas nas aldeias é pequeno e recente⁴⁹, o que muitas vezes força o alunado da zona rural (aldeias) a se

46 BRASIL. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano. Brasília, 2007. p. 11.

Vale ressaltar que o FUNDEF — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental criado em 1998, foi transformado no FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no ano de 2007.

47 Dourados News. Governo amplia educação indígena em Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.douradosnews.com.br/arquivo/governo-amplia-educacao-indigena-em-mato-grosso-do-sul-672ee0009fada2e9cbb7ad431fe905e9>> Acesso em: 15 de mai. de 2016.

48 ROSSATO, Veronice Lovato. Os resultados da escolarização entre os kaiowá e guarani em Mato Grosso do Sul — “Será o letrado ainda um dos nossos? Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação — Mestrado em Educação da Universidade Católica Dom Bosco, 2002, p. 76.

49 “Atualmente, das 2.836 escolas indígenas existentes, 80 ofertam essa etapa de ensino, segundo dados do Censo Escolar de 2010 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).” Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.

deslocar para a zona urbana a fim de finalizar seus estudos. Isso, porém, nem sempre é bem visto, uma vez que, além da dificuldade de locomoção, conforme a localidade da aldeia, ainda há a dificuldade de adaptação e a necessidade de adequação curricular e pedagógica das escolas fora das aldeias.

São poucas as escolas nas aldeias que ofertam o Ensino Médio e, destas, a maior demanda não é para o ensino convencional, mas para o Ensino Médio técnico, pois entende-se que essa educação melhor prepara o indígena e adéqua-se às necessidades da comunidade “[...] no sentido de contribuir para as alternativas de sustentabilidade”⁵⁰. Apesar dessa realidade, há “[...] uma demanda crescente nos projetos de escolas diferenciadas das comunidades indígenas”⁵¹.

Isso vem-se dando, pois, no que se refere à realidade indígena,

o Ensino Médio nas escolas indígenas se reveste de muita importância, pois lideranças e professores indígenas anseiam por uma formação que fortaleça e desenvolva suas comunidades, inserindo jovens e adultos em atividades voltadas para a melhoria das condições de vida com afirmação das identidades étnicas. A articulação entre Secad e a SEB vem estimulando as Secretarias de Educação a implantar o Ensino Médio e mediando o diálogo com os representantes indígenas.⁵²

Já a realidade das etnias Guarani e Kaiowá que se encontram no Mato Grosso do Sul, segundo relato do professor indígena Joaquim Adiala Hara,

[...] o curso da Secretaria Estadual de Educação “Ará Verá” forma professores para as séries iniciais e, a Universidade Federal da Grande Dourados [UFGD] criou em 2006 o curso de Licenciatura Indígena (intercultural) que atende, principalmente aos Nãndeva e Kaiowá. Lembramos que as maiores aldeias destes povos já possuem o Ensino Médio regular, com expressivo aumento de alunos, o que significa aumento dos futuros acadêmicos indígenas.⁵³

Não obstante, o trabalho desenvolvido com o escopo de melhor preparar os professores que atuarão no Ensino Médio das escolas indígenas, há tão somente cinco escolas de Ensino Médio no Estado do Mato Grosso do Sul, distribuídas da seguinte forma:

Escola Indígena Tengatui Marangatu, no município de Dourados; Escola Indígena Nãndejara, no município de Caarapó; Escola Indígena Ubaldo Arandu Kuemi, no município de Tacuru; Escola Estadual Indígena Mbo Eroy Guarani Kaiowá, localizada na aldeia Amambai, no município de mesmo nome; e a Escola Municipal Indígena Nãnde Reko Arandul localizada na Aldeia Taqueri, no município de Coronel Sapucaia.⁵⁴

Percebe-se, pois, que, apesar da existência de escolas indígenas no Estado, ainda há a necessidade de um maior número de escolas com educação diferenciada que respondam às necessidades das comunidades indígenas, especialmente para atender à demanda do ensino profissionalizante.

Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. p. 388.

50 COLARES, Anselmo Alencar. Reflexões em torno da escola indígena diferenciada na Amazônia brasileira. UFOPA/Brasil. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Relato/AnselmoColares_GT3_integral.pdf>. Acesso em: 11 de mai. de 2016.

51 Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 388.

52 HENRIQUES, Ricardo. GESTEIRA, Kleber. GRILLO, Susana. CHAMUSCA, Adelaide (Orgs). Cadernos Secad 3. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação Escolar Indígena: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. Brasília/DF, abril de 2007, p. 34

53 SOUZA, Ilda de. Povos Indígenas e o Tema da Diversidade Linguística. p. 88, In: URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera (Org.) Cultura e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS: UFMS, 2013.

54 HARA, Joaquim Adiala. Educação Escolar Indígena em Mato Grosso do Sul – Desafios e conquistas. Disponível em: <<http://fetems2.org.br/fetems/site/Utilidades/view/noticia:32/categoria:/search/menu:5/submenu:3>

5>. Acesso em: 10 de mai. de 2016.

6. DESAFIOS QUANTO À EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Apesar das mudanças trazidas pelas legislações estaduais, nacional e internacional, do qual o Brasil é signatário, e do aumento da participação de indígenas na educação formal, segundo o censo Escolar Inep/MEC 2006⁵⁵, o crescimento na taxa de alfabetização entre os indígenas mais jovens é um fato, todavia, “[...] a população indígena ainda tem nível educacional mais baixo que o da população não indígena, especialmente na área rural”⁵⁶.

Dentre os desafios existentes a serem suplantados, estão o saber até que ponto o aparato jurídico existente criou de fato uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, e como pode se dar uma maior atuação dos próprios indígenas, em especial dos professores com formação para a educação indígena, com o escopo de auxiliar não somente na garantia de uma educação multicultural, mas também no aperfeiçoamento das políticas públicas já existentes.

Tais pormenores são importantes, pois a discussão sobre a qualidade do ensino é assunto recorrente no que se refere, também, à educação escolar diferenciada, tendo em vista que,

de acordo com o Censo Escolar 2006, dos 172.591 estudantes indígenas, apenas 7.630 estão no ensino médio. Mas esse número representa um crescimento de quase 80% ao ano, uma vez que em 2005 eram 4.749. Em 2002, havia apenas 18 escolas indígenas com ensino médio e em 2005 este número saltou para 72 escolas. Mas o problema da oferta não é o que mais preocupa os índios. O maior problema é a qualidade do ensino oferecido. As escolas de ensino médio são as principais responsáveis pelo afastamento espacial e sociocultural dos jovens indígenas, em grande medida porque são

escolas implantadas com pouca discussão sobre seu papel social na vida presente e futura das comunidades beneficiárias.⁵⁷

Essa situação não é distinta no Mato Grosso do Sul, citando-se aqui como exemplo o município de Dourados, onde “O desempenho das escolas indígenas do município também é preocupante. Enquanto a média da cidade de Dourados foi de 5,1 no Ideb 2013 (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), as escolas indígenas não ultrapassaram 3,0 na mesma avaliação.”⁵⁸

Para sanar essa problemática, foi elaborada mais uma lei em 2014, a Lei 13.005 que permitiu que fosse aprovado o novo Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo que os entes da Federação devem considerar “[...] as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural”.⁵⁹

Desse modo, presume-se que a legislação nacional aliada à participação indígena⁶⁰ permitirá que estes

55 HENRIQUES, Ricardo. GESTEIRA, Kleber. GRILLO, Susana. CHAMUSCA, Adelaide (Orgs). Cadernos Secad 3. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação Escolar Indígena: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. Brasília/DF, abril de 2007, p. 28.

56 BRASIL. Analfabetismo. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/08/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiomas>>. Acesso em: 23 mar. de 2016.

57 BRASIL. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano. Brasília, 2007, p. 12.

58 UOL. Justiça obriga prefeitura a construir salas de aula para indígenas em MS. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/11/28/justica-obriga-prefeitura-a-construir-salas-de-aula-para-indigenas-em-ms.htm>>. Acesso em: 21 de mai. de 2016.

59 BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 sobre o Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: 20 de mai. de 2016.

60 O envolvimento dos indígenas está disposto no artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT, promulgado pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, trazendo que:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os

exercçam como cidadãos políticas públicas destinadas a eles mesmos, fator de suma importância quando falamos de um grupo que tem percepções do mundo e das necessidades distintas daquelas imaginadas pelo Estado. Desse modo, torna-se ímpar a participação popular ativa, além de uma ação coordenada entre Poder Público e o particular na discussão dos programas de educação escolar diferenciada.

Impende, ainda, ressaltar que, no que se refere às circunstâncias sul-mato-grossenses, há em todo o Estado, sobretudo na região do cone sul, certa resistência quanto à temática indígena, em especial da própria população. Isso se dá justamente pelo número de indígenas existentes no Estado, considerado o segundo maior em população no país, e em razão dos conflitos de terras na região, já que se trata de uma localidade de extensa área agropecuária e a demarcação de terra é uma celeuma constante, com casos inclusive de conflitos entre indígenas e não índios. Mesmo assim, a política pública de educação indígena continuada foi implantada, necessitando, contudo, de ser aperfeiçoada, tendo em vista que

a população indígena do Cone Sul está distribuída em reservas indígenas, terras em litígio ou em beiras das estradas. Neste contexto, há inúmeras crianças sem ir à escola, especialmente as que vivem em áreas de conflitos. As escolas que existem não são suficientes para atender a demanda de alunos, faltam vagas na Educação Infantil, e as poucas escolas existentes têm infraestrutura precária. Nenhum governo quer assumir a responsabilidade da Educação Escolar Indígena.⁶¹

Porém, se formos comparar Mato Grosso do Sul com outros Estados, entre 1999 a 2005, verifica-se que o número de estabelecimentos escolares indígenas diminuiu ao invés de aumentar, havendo uma inversão do que ocorreu em outras localidades da Federação, caso comprovado no documento intitulado “Estatísticas sobre a Educação Escolar Indígena no Brasil do Inep/MEC”, em que consta que Mato Grosso do Sul possuía 63 escolas em 1999 e passou a ter 32 em 2004. Somente em 2005, passa a crescer o número de estabelecimento, contando, nesse ano, com 46 escolas, contabilizando 662 professores, 1.001 matrículas na Educação Infantil, 11.937 no Ensino Fundamental em 8 anos, 642 no Ensino Fundamental em 9 anos e 453 matrículas no Ensino Médio⁶², tendo novo aumento nos anos seguintes, com 49 escolas em 2006 e 55 estabelecimentos de ensino em 2008.⁶³

Importante frisar, no entanto, que é na região Centro-Oeste que se encontra o maior número de escolas em que as aulas são ministradas em português e em uma outra língua indígena, das quais as mais faladas são o Ticuna entre os Tikúna e o Guarani (tupi-guarani) entre os Guarani e os Kaiowá⁶⁴, mesmo assim ainda faltam salas de aula, professores com formação específica para atender à demanda, sobretudo na região do cone sul, onde se encontram os Guarani e os Kaiowá, fato este que ensejou em 2014 uma Ação Civil Pública do Ministério Público Federal contra a prefeitura de Dourados⁶⁵, alegando que “[...] as escolas indígenas não atendem à demanda na cidade, de forma que as salas de aula estão superlotadas e cerca de 600 crianças estão fora da escola.”⁶⁶

recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação dessa Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

61 HARA, Joaquim Adiala. Educação Escolar Indígena em Mato Grosso do Sul – Desafios e conquistas. Disponível em: <<http://fetems2.org.br/fetems/site/Utilidades/view/noticia:32/categoria:/search/menu:5/submenu:3>>. Acesso em: 10 de mai. de 2016.

62 BRASIL. Estatísticas sobre Educação Escolar Indígena no Brasil. Brasília- DF: Inep/MEC, 2007, p. 24 e 30. Disponível em: <www.oei.es/quipu/brasil/estadisticas/educ_indigena2007_1.pdf>. Acesso: 19 de mai. de 2016.

63 BRASIL. Um Olhar sobre a Educação Indígena Com Base no Censo Escolar de 2008. Estudo realizado a partir dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação/Inep, 2009, p. 25. Disponível em: <www.consed.org.br/media/download/54b662f7025ff.pdf>. Acesso em: 19 de mai. de 2016.

64 BRASIL. Um Olhar sobre a Educação Indígena Com Base no Censo Escolar de 2008. Estudo realizado a partir dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação/Inep, 2009, p. 25. Disponível em: <www.consed.org.br/media/download/54b662f7025ff.pdf>. Acesso em: 19 de mai. de 2016, p. 11-12.

65 Ação Civil Pública nº 002958-82.2014.03.6002, em trâmite na 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

66 UOL. Justiça obriga prefeitura a construir salas de aula para indígenas em MS. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/11/28/justica-obriga-prefeitura-a-construir-salas-de-aula-para-indigenas-em-ms.htm>>. Acesso em: 21 de mai. de 2016.

A verdade é que não são poucos os desafios para que haja uma ampliação não apenas na quantidade de escolas indígenas, mas também da qualidade, tendo em vista que parcela das crianças e jovens indígenas da educação básica segue, posteriormente, para o ensino superior.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, percebe-se, nitidamente, que, apesar do aumento de matrículas efetuadas no sistema público de ensino e da atuação do Estado do Mato Grosso do Sul, faz-se necessário aperfeiçoar a política pública de educação escolar indígena, colocando em prática os desejos e necessidades educacionais voltadas para as comunidades indígenas.

Desse modo, a participação de professores indígenas e das comunidades Guarani e Kaiowá, à luz do que prega a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, poderá não somente contribuir para sanar os problemas de demandas em certas fases do ensino, como ao mesmo tempo melhorar a qualidade do que é ofertado sem deixar de lado as peculiaridades da língua tupi-guarani com seus valores, crenças e tradições.

Para tanto, apesar do Estado do Mato Grosso do Sul ter seguido as mudanças legais ocorridas no cenário nacional desde a década de 1990, não há como negar a necessidade de um maior empenho dos Poderes públicos estaduais e municipais e dos interessados diretos e indiretos na criação e efetivação de um maior número de escolas indígenas com perfil multicultural e bilíngue, devendo, inclusive, haver propostas fortes e reais para alterar tal realidade.

Não obstante, há, ainda, que cogitar a viabilização de medidas que transformem, mesmo que gradativamente, a maneira de pensar da população brasileira e sul-mato-grossense, que, ainda, compreendem a questão indígena com desconfiança e rechaço, o que mitiga um debate mais amplo e profundo sobre qualquer matéria que se refira às distintas etnias existentes no Estado, mesmo se tratando de um assunto educacional.

Assim, com tais mudanças poderá ser possível ter como resultado uma política pública de educação escolar indígena cada vez mais inclusiva, em que o índio não será apenas um “cidadão” entre os demais cidadãos nacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 29 de abr. de 2016.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei Nacional de Diretrizes e Bases (LDB).

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 de mai. de 2016.

_____. BRASIL. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas – RCNEI. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002078.pdf>>. Acesso em: 30 de abr. de 2016. p. 24-25

_____. Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001 sobre Educação indígena no Plano Nacional de Educação. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 30 de abr. de 2016.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 sobre o Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: 20 de mai. de 2016.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. Ministério da Educação e Cultura (MEC). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 26 de mar de 2016.

_____. Ministério da Educação e Cultura (MEC). Plano nacional de Educação – PNE – Educação Indígena, 2010. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acesso em: 12 de mai. De 2016.

_____. Ministério da Educação. Cenário Contemporâneo da Educação Escolar Indígena. Relator: Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano. Brasília, 2007.

_____. Estatísticas sobre Educação Escolar Indígena no Brasil. Brasília- DF: Inep/MEC, 2007. Disponível em: <www.oei.es/quipu/brasil/estadisticas/educ_indigena2007_1.pdf>. Acesso em: 19 de mai. de 2016.

_____. Um Olhar sobre a Educação Indígena Com Base no Censo Escolar de 2008. Estudo realizado a partir dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação/Inep, 2009. Disponível em: <www.consed.org.br/media/download/54b662f7025ff.pdf>. Acesso em: 19 de mai. de 2016.

BRASIL. Analfabetismo. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/08/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiomas>>. Acesso em: 23 mar. de 2016.

Brasil tem quase 900 mil índios de 305 etnias e 274 idiomas. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/08/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiomasb>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de Política Pública em Direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas – reflexões sobre o conceito jurídico (org). São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2013.

COLARES, Anselmo Alencar. Reflexões em torno da escola indígena diferenciada na Amazônia brasileira. UFOPA/Brasil. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Relato/AnselmoColares_

[GT3_integral.pdf](http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Relato/AnselmoColares_GT3_integral.pdf)>. Acesso em: 11 de mai. de 2016.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios no Brasil. História, Direitos e Cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012. Disponível em: <<http://www.companhiadasletras.com.br/trechos/35025.pdf>>. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

Dourados News. Governo amplia educação indígena em Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.douradosnews.com.br/arquivo/governo-amplia-educacao-indigena-em-mato-grosso-do-sul-672ee-0009fada2e9cbb7ad431fe905e9>>. Acesso em: 15 de mai. de 2016.

GRÜNBERG, Friedl Paz. Reflexões sobre a situação dos Guarani no Mato Grosso do Sul, Brasil. Disponível em: <<http://www.guarani.roguata.com/sites/default/files/text/file/uid110/gruenberg-reflexoes-2002.pdf>>. Acesso em: 14 de mai. de 2016.

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. Do nacional ao local, do federal ao estadual: as leis e a Educação Escolar Indígena In: Paineis 5 Legislação Escolar Indígena, p. 132. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/vol4c.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

Guarani Retã. Povos Guarani na Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai, 2008. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/caderno_guarani_%20portugues.pdf>. Acesso em: 14 de mai. de 2016.

HARA, Joaquim Adiala. Educação Escolar Indígena em Mato Grosso do Sul – Desafios e conquistas. Disponível em: <<http://fetems2.org.br/fetems/site/Utilidades/view/noticia:32/categoria:/search/menu:5/submenu:35>>. Acesso em: 10 de mai. de 2016.

HENRIQUES, Ricardo. GESTEIRA, Kleber. GRILLO, Susana. CHAMUSCA, Adelaide (Orgs). Cadernos Secad 3. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação Escolar Indígena: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. Brasília/DF, abril de 2007

MATO GROSSO DO SUL. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 05 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=vY9Gt9a1ypw%3D&tabid=220>> Acesso em: 29 de abr. de 2016.

_____. Conselho Estadual de Educação, p. 2 Disponível em: <<http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/84/2015/08/indica%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-38.pdf>>. Acesso em: 12 de mai. De 2016.

_____. Decreto Estadual nº 10.734, de 18 de abril de 2002. Cria a categoria de Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

MUSEU DAS CULTURAS DOM BOSCO – Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.mcdb.org.br/materias.php?subcategoriaId=23>>. Acesso em 21 de abr. de 2016.

NASCIMENTO, Adir Casaro. VIEIRA. Carlos Magno Naglis. A Escola Indígena Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul: experiência emancipatória de educação indígena. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889820_ARQUIVO_AnpuhNacional.pdf>. Acesso em: 12 de mai. de 2016.

_____. Currículo, Interculturalidade e Educação Indígena Guarani/Kaiowá. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0ahUKEwiF37GQ1ZbNAhUJYyYKHb1ABYIQFggxMAM&url=http%3A%2F%2F28reuniao.anped.org.br%2Ftextos%2Fgt12%2Fgt12680int.rtf&usq=AFQjCNGFUCHVNIppQIQc7q80bA9uJS4-Hw&sig2=Agsp-amS1jr2bAsPesWUfw>>. Acesso em: 02 de jun. de 2016.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 de 1989. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/convencao-169-e-o-instrumento-para-inclusao-social-dos-povos-indigenas>> Acesso em: 12 de mai. de 2016.

_____. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 107 de 1957. Disponível em: <[www.oas.org/dil/port/1957%20Convenção%20sobre%20Povos%20e%20Tribais.%20\(Convenção%20OIT%20n%20%20107\).pdf](http://www.oas.org/dil/port/1957%20Convenção%20sobre%20Povos%20e%20Tribais.%20(Convenção%20OIT%20n%20%20107).pdf)> Acesso em: 12 de mai. de 2016.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. Do índio ao bugre: o processo de assimilação dos Terena. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 12 de mai. de 2016

RIBEIRO, Hécio. Constituição, Participação e Políticas Públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio. BERTOLIN, Patrícia Tuma M. O direito e as Políticas Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013.

ROSSATO, Veronice Lovato. Os resultados da escolarização entre os kaiowá e guarani em Mato Grosso do Sul – “Será o letrado ainda um dos nossos?”. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação – Mestrado em Educação da Universidade Católica Dom Bosco, 2002.

_____. Educação Infantil entre os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul e Suas implicações no *Ava Reko*. Disponível em: < <https://infanciaindigena.files.wordpress.com/2014/10/educac3a7ao-infantil-entre-os-kaiowc3a1-e-guarani-em-mato-grosso-do-sul-e-suas-implicac3a7c3b5es-no-ava-reko-veronice-rossato.pdf> >. Acesso em: 01 de nov. de 2016.

SOUZA, Ilda de. Povos Indígenas e o Tema da Diversidade Linguística In: URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera (Org.) Cultura e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS: UFMS, 2013, p. 88.

TASSINARI, Antonella Maria I. GOBBI, Izabel. Políticas públicas e educação para indígenas e sobre indígenas. Educação Revista do Centro de Educação. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2009, p. 95-112.

UOL. Justiça obriga prefeitura a construir salas de aula para indígenas em MS. Disponível em:<<http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/11/28/justica-obriga-prefeitura-a-construir-salas-de-aula-para-indigenas-em-ms.htm>>. Acesso em: 21 de mai. de 2016.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.